



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08562893920208152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove WELLISSON DE SOUZA LAURENTINO, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que, embora tenha sido o réu intimado para pagar nos termos do art. 523, CPC, sequer consta nos autos cumprimento de sentença instaurado, o que é necessário para iniciar a referida fase processual.

Além disso já consta nos autos petição indicando o pagamento espontâneo, conforme ID [59081147 - Petição](#) e anexos. Logo, vem reiterar o pedido de intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso não haja concordância, o que não espera, é necessária a renovação da intimação nos termos do art. 523, CPC, pois, conforme CPC, apenas quando há apresentação de cumprimento de sentença nos termos do art. 524, CPC é que o executado será intimado para pagar.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 23 de junho de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~